



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 713

04 de Julho de 2022

PG. 1/2



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 041/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE: “REVOGAÇÃO DE DECRETO QUE ESPECIFICA, QUE SUSPENDEU EFEITOS DO DECRETO Nº 031/2022 DE 06 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Nantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas consubstanciadas na Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que o Município de Nantes em 06 de Maio de 2022, publicou Decreto nº 031/2022, anulando o Procedimento Licitatório nº 040/2019, e consequente Edital nº 01/2019, objetivando abertura de Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, destinados a selecionar candidatos para o provimento de vagas dos cargos ofertados;

CONSIDERANDO que sobredita decisão de anulação do Concurso Público foi tomada em função de Recomendação proferido pelo Ministério Público - Promotoria de Justiça da Comarca de Iepê, nos autos do IC - Inquérito Civil nº 14.0282.0000008/2020-6, de análise do Edital do Concurso Público em referência, da lavra do Excelentíssimo Promotor de Justiça Drº João Augusto de Sanctis Garcia, nos seguintes termos:

“(…)

RECOMENDA, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8625/93, e art 6º, e 94 e ss da Resolução nº 1342/2021 - CPJ, de 01 de julho de 2021:

A) Que exerça a autotutela administrativa e **ANULE** imediatamente o Contrato e consequentemente o certame, relativo ao Edital do Concurso Público nº 01/2019, uma vez que a prova já foi aplicada, não sendo mais possível sanar as irregularidades e que realize outro concurso público para o preenchimento de todas as vagas existentes, para todos os cargos previstos no Edital, que deverá observar as exigências legais para tanto, a saber:

- I)** realização da devida licitação para escolha da melhor proposta, aquela que será mais vantajosa à administração pública e aos administrados (princípio da eficiência), de modo que deverá constar no edital as características que a empresa deve ter, considerando as indicações abaixo descritas, atestado de qualidade e capacidade técnica e, se o caso, que sejam excluídas as empresas que não preencherem os requisitos, por inabilitação (artigo 41, §4º, da Lei nº 8.666/93);
- II)** existência de cláusula contratual específica prevendo a isenção da taxa de inscrição àqueles candidatos que já efetuaram o pagamento para realização da prova que deverá ser anulada e devolução dos valores para os concorrentes que não efetuarem a inscrição para o certame que será novamente aplicado, mediante simples requerimento do interessado (que deverá comprovar a inscrição para a prova que foi realizada no dia 22 de dezembro de 2019);
- III)** devida publicidade do certame nos principais jornais de circulação na Comarca e outros meios de comunicação, notadamente a internet e o Diário Oficial do Estado, permitindo-se que o maior número de interessados possa participar;
- IV)** ampliação do prazo para a realização das inscrições, tendo em vista que o edital é datado de 4 de novembro de 2019, e a inscrição se deu entre o dia 5 e 20 de novembro, sendo meros 15 (quinze) dias corridos, período exíguo, não permitindo ampla publicidade do certame;
- V)** faça constar do edital do concurso público a previsão de isenção do pagamento da taxa de inscrição para pessoas que comprovem impossibilidade de dispor do montante sem prejuízo da manutenção pessoal ou familiar;
- VI)** faça constar do edital ou de publicação complementar a relação de pessoas que integram a “Comissão de Concurso Público” que atuará no concurso público;
- VII)** presença e observância dos mecanismos de aferição de regularidade do certame, a fim de evitar fraudes, no mínimo com os mesmos rigores do último edital.

B) Tomem-se, ainda, as medidas pertinentes para a manutenção adequada dos serviços públicos essenciais, especialmente na área de educação, saúde e assistência social, eventualmente por contratação temporária, até novo certame - ainda que dos mesmos funcionários atualmente contratados.

12



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código jRVoqG neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 713

04 de Julho de 2022

PG. 2/2



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



O não atendimento desta recomendação administrativa pode importar, em tese, em ato de improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), informando o Ministério Público, desde logo, que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive por ajuntamento de ação civil pública cabível." (...)

CONSIDERANDO, ainda que, em sede de decisão interlocutória nos processos nºs 1000260-53.2022.8.26.0240 e 1000267-45.2022.8.26.0240 concedeu liminar como o fito de suspender os efeitos do Decreto nº 031/2022 de 06 de Maio de 2022 e, reintegrando os servidores a seu cargo de origem até julgamento do mérito;

CONSIDERANDO que da sobredita decisão judicial o Ministério Público da Comarca de Iepê, ingressou com Agravo de Instrumento para reforma da decisão junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, da qual originou despacho em 20 de Junho de 2022 da lavra do Desembargador Relator Djalma Lofrano Filho, reformando a decisão na seguinte conformidade **"defiro o pedido de tutela provisória recursal de urgência, para cassar a tutela de urgência concedida em primeiro grau e manter a exoneração dos servidores determinada pelo Decreto Municipal nº 031/2022."**;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Executivo dar cumprimento às decisões judiciais.

“DECRETA”

Art. 1º - Em face da decisão judicial exarada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reformando a decisão na seguinte conformidade **"defiro o pedido de tutela provisória recursal de urgência, para cassar a tutela de urgência concedida em primeiro grau e manter a exoneração dos servidores determinada pelo Decreto Municipal nº 031/2022."**, fica **REVOGADO** o Decreto nº 035/2022 de 30 de Maio de 2022 e, conseqüentemente **REATIVANDO** os efeitos em todos os seus termos do Decreto nº 031/2022 de 06 de Maio de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 035/2022 de 30 de Maio de 2022.

Município de Nantes/SP, em 04 de Julho de 2022.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABREIRA BATISTA
SECRETÁRIA

